

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO MUNICIPAL n. 027/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

**EMENTA:** Regulamenta a distribuição de processo judicial e procedimento administrativo no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2011, em especial ao que dispõe sobre as atribuições dos Procuradores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar a distribuição dos processos judiciais e procedimentos administrativos perante a Procuradoria Jurídica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Todos os processos judiciais em que for citado o Município, seja na pessoa do Gestor Municipal ou na pessoa do seu Procurador, deverão ser distribuídos pelo Gabinete do Prefeito.

**§ 1º.** Caso seja o Município citado na pessoa de seu Procurador, deverá este servidor remeter o comunicado de citação do processo judicial ao Gabinete do Prefeito mediante ofício, sendo este órgão encarregado de proceder com a distribuição para cada Procurador Municipal.

**§ 2º.** O Procurador que receber a citação deverá encaminhar o ofício ao Gabinete do Prefeito em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da citação.

**§ 3º.** Recebido o ofício da Procuradoria do Município, o Gabinete do Prefeito deverá proceder em até 24 (vinte e quatro) horas com a distribuição do processo judicial para os Procuradores do quadro da municipalidade.

**Art. 2º** - Todos os procedimentos administrativos submetidos à análise pela Procuradoria Jurídica Municipal deverão ser distribuídos pelo Gabinete do Prefeito.

P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - O Procurador que arguir suspeição ou impedimento em processo judicial ou procedimento administrativo deverá comunicar imediatamente ao Gabinete do Prefeito, observado o prazo contido no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º.** Caberá ao Gabinete do Prefeito realizar a análise e decisão sobre a suspeição ou impedimento arguido pelo Procurador no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º.** Em caso de conclusão pela suspeição ou impedimento do Procurador, deverá o processo judicial ou procedimento administrativo ser redistribuído para outro Procurador do quadro da municipalidade.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

**FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL